



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO, também designado pela sigla **IPARP**, fundado em 03 de janeiro de 2022 sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com independência administrativa e financeira regida pela legislação aplicável, sobretudo Código Civil (Lei nº. 10.406/02), Lei nº. 9.790/99, Lei nº. 9.615/98) e Lei nº. 8.742/93, de caráter esportivo, social e assistencial, cultural, educativo, com **sede e foro** no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a **Rua Herculano de Freitas, nº. 158, Jd. Independência, Cep. 14.076-300.**

Art.2º. O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO tem por finalidade/objetivo **proporcionar o desenvolvimento pleno e integral da pessoa com deficiência (PCD) por meio do esporte, principalmente o basquetebol**, além de promover atividades culturais, ambientais, de assistência social, educacionais, e voltadas a área da saúde da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e pessoas idosas, sem distinção racial, sexo, religião ou nacionalidade, que gerem a **inclusão social**, o bem-estar físico e mental, bem como, promover atividades de **relevância pública e social**.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO atuará tendo por finalidades: a promoção do esporte, promoção da cultura, promoção da assistência social, promoção do meio ambiente, promoção da saúde, e promoção da educação, poderá para tanto, não se limitando a elas:

I) Para a Promoção do esporte:

- a) Proporcionar a capacitação, formação, treinamento e a prática dos esportes de iniciação esportiva, participação e alto rendimento em geral, em âmbito nacional, para pessoas com deficiência (PCD) entre seus associados, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos; (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º**).
- b) Representar a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX**).
- c) Criação de Centros esportivos visando a formação profissional das pessoas com deficiência (PCD) e de profissionais que com estes atuem, nas diversas modalidades paraolímpicas, em todo o território nacional e no exterior;
- d) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (**Lei nº 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15**);
- e) Promoção e inclusão social da criança, adolescentes, jovens e idosos com deficiência (PCD) através de programas sociais, educativos e esportivos, além de escolinhas de iniciação esportiva e divisões de base, previamente organizadas, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- f) Promoção de reuniões com as famílias para discussão de problemas sociais e comunitários e desenvolvimento pessoal de pessoas com deficiência, bem como envolvimento nas atividades da organização;
- g) Instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio aos estudantes e profissionais, com trabalho para pessoas com deficiência (PCD);

Gabriel

(2)



- h) Promover e difundir o respeito ao meio ambiente, inclusive através de oficinas e cursos que utilizem materiais recicláveis para produção renda e de inclusão social;
- i) Promover eventos esportivos, culturais, educativos e artísticos de caráter oficiais e/ou amistosos e com programas e projetos previamente estruturados que se liguem aos interesses comunitários do IPARP;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Lei nº 9.790/99, artigo 3º inciso XI);
- k) Promoção da cultura, do esporte, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Lei nº 9.790/99, artigo 3º inciso II)
- l) Promoção e estímulo a parcerias com entidades federais, estaduais e municipais e privadas visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefício da criança, adolescente, do jovem e do idoso com deficiência e/ou excluídos;
- m) Organizar e gerenciar cursos, seminários, ciclo de palestras, debates, feiras, congressos e eventos para pessoas com deficiência no Brasil e no exterior;
- n) Difusão da prática esportiva paraolímpica de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;
- o) Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;
- p) Promoção e valorização dos bens públicos e privados;
- q) Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnológicas alternativas, produção e divulgação de informações, publicações e edições de livros, vídeos, filmes e revistas, com conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas para pessoas com deficiência (PCD);
- r) Promover a capacitação, formação e treinamento de profissionais ligados ao desporto, visando sua adaptação para pessoas com deficiência (PCD);
- s) Fornecer suporte e apoio com equipamentos aos deficientes em eventos e atividades;
- t) Constituir núcleo de apoio profissional, prestar serviços, assessoria, consultoria técnica e administrativa e ou execução de projetos nas suas áreas afins a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para pessoas com deficiência (PCD);
- u) Desenvolver produtos e serviços para pessoas com deficiência (PCD);
- v) Manter departamentos setoriais com representações integradas, distintamente, por elementos de ambos os sexos, que serão tecnicamente orientados dentro das regras esportivas indicadas;
- w) Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos atinentes às suas atividades.
- x) Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;
- y) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso II);



- z) Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes;

II) Para a promoção da cultura e lazer:

- a) Apoio à criação artística às atividades culturais para pessoas com deficiência, através do fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições de diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Promoção, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural, científico e histórico;
- c) Criar e manter grupos de dança, músicas, teatro, artes plásticas, artesanato e outros para pessoas com deficiência (PCD);
- d) Elaborar, apoiar, executar e promover exposições, feiras, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música, de dança e de folclore, temporadas, conferências, congressos, fóruns, seminários e intercâmbios culturais e científicos para pessoas com deficiência;
- e) Criar e editar jornais, cartilhas, folhetos, revistas, livros, manuais e demais meios publicitários, inclusive com editora própria para pessoas com deficiência (PCD);
- f) Prestar assessoria de comunicação e elaborar projetos em qualquer tipo de mídia voltados a PCD.

III) Para a promoção da Assistência Social;

- a) Defesa dos direitos das pessoas, com apoio e assessoramento ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, da justiça social, dos valores éticos e morais, no sentido da afirmação da vida, seja qual for a sua expressão para pessoas com deficiência (PCD);
- b) Assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil das pessoas com deficiência (PCD);
- c) Intermediar e promover a geração de trabalho e renda para adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência (PCD);
- d) Promoção de geração de trabalho de renda comunitária através do ensino de práticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
- e) Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito;
- f) Ações de combate à erradicação ao trabalho infantil, violência doméstica e pessoas em situação de vulnerabilidade social e de pessoas com deficiência;
- g) Promoção de projetos e ações que visam à proteção, formação, boa convivência e abrigo para pessoas de qualquer idade com deficiência;
- h) Promoção de educação voltada à saúde, tendo como foco a prevenção às DST's e ao consumo de drogas;
- i) Promover e contribuir com a saúde, desenvolvimento físico, social e cognitivo das pessoas, agindo de maneira preventiva e terapêutica, a fim de garantir o acesso a saúde integral;
- j) Contribuir, estimular, desenvolver e implementar ações de boas práticas alimentares e nutricionais promotoras da saúde;
- k) Implementar, desenvolver, avaliar e executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência;



l) Promover, estimular e disseminar a cultura do voluntariado;

m) Planejar, criar e ou manter infraestrutura para abrigo e atendimento de pessoas em situação de risco ou abandono, em especial a pessoas com deficiência;

IV) Para a promoção da Educação:

- a) Executar, promover formação técnico profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência;
- b) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção serviços, comunidade de governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes com deficiência (PCD) regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras;
- c) Identificar para as instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- d) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
- e) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes com deficiência, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino;
- f) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- g) Promover, patrocinar e participar de cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres relacionados às suas áreas de atuação e as pessoas com deficiência atendidas pela associação;
- h) Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e social, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos para pessoas com deficiência;
- i) Criar, instalar e manter núcleos de capacitação para desenvolvimento educacional, artístico, cultural, esportivo e científico para pessoas com deficiência (PCD);
- j) Promover e desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, como auxílio no processo pedagógico e educacional;
- k) Capacitar pessoas com deficiência, promover e estimular a realização de cursos universitários ou não, profissionalizantes, de formação e aperfeiçoamento técnico, propiciando condições de desenvolvimento pessoal, profissional e socioeconômico das pessoas com deficiência (PCD);

V) Para a promoção da Saúde:

- a) Criar centros de atendimentos médico, psicológico e social com departamento de fabricação e reparo de equipamentos ortopédicos em geral para pessoas com deficiência (PCD);
- b) Promover a defesa da saúde e a assistência médico social, através de convênios.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO PARA DESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).

Gabriel



Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião em suas atividades, dependências ou quadro social. (Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso I).

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO**, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII).

Parágrafo Segundo: - O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO**, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "a").

Parágrafo Terceiro: - O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO**, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").

Parágrafo Quarto: - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; (Lei nº 9.790/99, artigo 4º inciso VI).

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito dos atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no neste estatuto. (Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).

Parágrafo Sexto: O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO** se dedica as suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Sétimo: Integram o **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO**, todas as modalidades amadoras de esportes para pessoas com deficiência(PCD), como basquete, atletismo, futebol de campo e salão, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes paralímpicos, masculino e feminino, de iniciação esportiva, participação e de alto rendimento, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportiva.

Parágrafo Oitavo – O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO**, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Nono: O **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Décimo: A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios obtidos da iniciativa

INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO

SEDE: RUA HERCULANO DE FREITAS, Nº 158, JD. INDEPENDÊNCIA, CEP. 14.076-300, RIBEIRÃO PRETO-SP

Gabriel

pública e privada, ou ainda, através de convênios com entes públicos e pessoas físicas ou jurídicas do Brasil e do exterior, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.



Parágrafo Décimo Segundo: O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art.4º. O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO adota as cores azul e branco como oficiais, em seu logo, bandeira e símbolos.

Parágrafo Primeiro: O uniforme nº 01 do instituto será meias e camisetas azuis com listras brancas, calção na cor azul. O uniforme nº 02 do instituto será meias e camisetas brancas com listras azuis, calção na cor branco.

Parágrafo Segundo: O distintivo do instituto será representado por um desenho de uma bola de basquete em chamas com duas estrelas ao lado direito e duas a esquerda.

Parágrafo Terceiro: A Bandeira do INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO, será retangular na cor branca, contendo uma faixa transversal na cor azul, tendo no centro um distintivo nas cores amarelo e verde.

Parágrafo Quarto: Foi escolhida a bola de basquetebol em chamas como distintivo, por ser uma fonte inspiradora e principal atração do instituto, além de demonstrar a capacidade de superação do ser humano.

Art.5º - O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS : ADMISSÃO E CATEGORIAS

Art.7º. O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO contará com um número ilimitado de associados, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 04(quatro) categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Mantenedores.

Art.8º. Fundadores: são os associados que assinaram a ata da instituição e criação do IPCRP.

Art.9º. Efetivos: são os associados que contribuem para os cofres do INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO com importância fixada pela Diretoria.

Art.10. Honorários: são associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, embora não pertencendo ao quadro social, a juízo e por proposta da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e/ou a comunidade.

Gabriel

4

10/10



Parágrafo único. Dentro da categoria de associado Honorário, a Assembléia Geral poderá conceder o Título único e exclusivo de Presidente de Honra a pessoa física viva que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto.

Art.11. Mantenedores: são considerados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com quantias vultuosas ou transferência de patrimônio em benefício do patrimônio social e/ou prestem relevantes serviços o "IPCRP", sem direito a votar e ser votado.

Art.12. As contribuições previstas na **Art.9º** serão fixadas pela Diretoria, revisadas anualmente em reuniões da Diretoria.

Art.13. Os associados fundadores e honorários não estão sujeitos a contribuição periódica.

Art.14. A critério da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados e parceiros, definidos no ato da sua criação, os direitos e obrigações da categoria.

Art.15. Para a manutenção de suas atividades, projetos e programas, o "INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO" contará com uma categoria de **PARCEIROS**, composta por pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, que oferecerão trabalhos voluntários ou contribuirão financeiramente para as atividades do instituto. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro: A categoria de Parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) Voluntários:** são todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, cabendo ao voluntário firmar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, respeitar a legislação específica e as demais normas adotadas pela Associação;
- b) Contribuintes:** são todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente com a associação, através de doação em quantia financeira;
- c) Incentivador:** são todas as pessoas jurídicas que ofereçam apoio material e ou prestam serviços gratuitamente, para o IPCRP.

Parágrafo Segundo: Para participar do "INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO" na categoria de Parceiros, o interessado deverá apresentar carta de interesse a Diretoria Executiva ou ao Gerente, que analisará o pedido, admitindo ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: Os participantes da categoria Parceiros, poderão ser desligados da Associação na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações assumidos; por infringir quaisquer normas, ou mesmo quando a Diretoria Executiva ou Gerente assim julgarem conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do "INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO".

Art.16. Entre os Associados e Parceiros, não há direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado intransferível, e não se confundindo com a categoria de parceiros.

Art.17. A **admissão** dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Gabriel



III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.18. O julgamento das propostas será feito por uma comissão de (03) membros indicados anualmente pela Diretoria e sua aprovação em reunião extraordinária em que tenha comparecido dos diretores eleitos.

Art.19. Aos associados admitidos será conferido um diploma ou carteirinha com a indicação de sua categoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES, E REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.20. - São direitos dos associados:

- a) Propor a admissão de associados efetivos, nos termos do **Art.17** deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos de diretores do Instituto;
- c) Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse do Instituto;
- d) Reclamar por escrito da Diretoria providências sobre irregularidades verificadas no Instituto;
- e) Propor ou sugerir por escrito à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa ao Instituto;
- f) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante apresentação de requerimento aprovado e assinado por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse do Instituto, quando alegar prejuízo decorrente de inobservância deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – São considerados em pleno gozo de seus direitos, os associados quites com suas obrigações sociais e que tenham **24 (vinte e quatro)** meses ou mais de atividades sociais.

Parágrafo Segundo – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Terceiro- Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XII**).

Art.21. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e dos poderes diretivos;
- b) Comparecer aos atos do Instituto para os quais tenham sido convocados;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem conferidos;
- d) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria.
- e) Não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

Art.22. DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) **Suspensão** – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.



Art.23. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado **demitir-se** quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do IPARP seu pedido de demissão.

Art.24. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A **exclusão** do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar o instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do IPARP.
- VIII. Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral, assegurando-lhe a o direito e observância ao contraditório e legítima defesa, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.25. – São **órgãos** da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.26. A Assembleia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 24(vinte e quatro) meses no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Art.27. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger seu presidente e secretário, para os trabalhos assembleares;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los quando necessário;



- c) Proceder às reformas do Estatuto, na forma do art. 71;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea f c/c artigo 18 inciso VI**).
- e) Resolver sobre a concessão de títulos de Associados Honorários;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto;
- g) **Conceder** títulos de associados honorários e presidente de honra.

Art.28. – A Assembléia Geral reunir-se à:

I – Ordinariamente

- a) **A cada quatro anos**, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Quando houver renúncia, dos Diretores eleitos ou membros do Conselho Fiscal, para substituí-los;
- c) Quando esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para seu preenchimento;
- d) **Anualmente** no primeiro quadrimestre do ano, para aprovação de contas, para aprovação do balanço e relatórios apresentados pela Diretoria;

II – Extraordinariamente:

- a) Quando especialmente convocada nos termos deste Estatuto;
- b) Sempre que necessário e por requerimento do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Associados, nos termos do artigo 20, alínea “P”;
- c) Para **destituir administradores**, nos termos deste estatuto e do artigo 59, inciso I do Código Civil;
- d) Para **alteração deste Estatuto**, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil;
- e) Sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes;
- f) Para completar o quadro de membros do Conselho Fiscal;
- g) Por promoção do Conselho Fiscal;
- h) Por promoção de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: – Para deliberações a que se refere o inciso II, alíneas c & d, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do artigo 59 §único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão se reunir de forma virtual, ou através de aplicativos e meios digitais, desde que obedecidos o quorum de instalação e os critérios de convocação, asseguradas ainda, a idoneidade de votos, dos assuntos tratados e comprovados a presença dos associados e diretores.

Art.29. As Assembléias Gerais **Ordinárias** serão convocadas pelo Presidente em exercício ou seu substituto legal.

Art.30. As Assembléias **Extraordinárias** podem ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de no mínimo 1/5 associados com direito a voto;
- d) Para reforma estatutária, por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 60, do Código Civil.

Sp. 15/18

INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO

SEDE: RUA HERCULANO DE FREITAS, Nº 158, JD. INDEPENDÊNCIA, CEP. 14.076-300, RIBEIRÃO PRETO-SP

Parágrafo único – No caso da alínea “c” deste artigo, será escolhido um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, uma vez preenchidas as formalidades regulamentares, estatutárias e legais, para convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal e substitutos legais se neguem a fazê-lo.



Art.31. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em **primeira convocação** com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em **segunda convocação** meia hora depois da primeira convocação, com **qualquer número** de presentes, e **decidirão sempre pelo voto da maioria simples dos presentes**.

Art.32. A **convocação da Assembléia Geral** será feita por edital publicado na imprensa local, **ou** afixado na sede social, **ou** por correspondência enviada aos associados com aviso de recebimento, por emails ou redes sociais, **ou** qualquer meio conveniente e legal de convocação **devidamente comprovada**, com **antecedência mínima de 07 (sete) dias**, especificando dia, local e hora, a pauta dos trabalhos. Deverá constar do edital que a Assembléia se reunirá meia hora depois da primeira convocação, (em 2ª convocação), caso não haja número legal na primeira convocação.

Art.33. A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário escolhidos entre os associados.

Art.34. A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou por seu substituto legal que, depois de constatar haver quorum, pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretário de mesa.

Parágrafo Primeiro – Não votarão, embora possam tomar parte da discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias:

- a) Por aclamação;
- b) Nominal;
- c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Quarto – A escolha do processo de votação será determinada pela maioria dos associados presentes.

Art.35. – As atas da Assembléia Geral serão lavradas em próprio livro, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes e no final com a rubrica do secretário.

Art.36. – As **resoluções tomadas em Assembléia Geral obrigam** todos os associados a aceitá-las e só poderão ser revogadas, em nova Assembléia Geral, realizada no prazo máximo de seis meses depois.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.37. – O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO será administrado por uma **Diretoria Executiva** que será eleita pelos associados em **Assembleia Geral Ordinária**, e será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro

Galvina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – Poderá haver o cargo de **Diretor de Esportes** no instituto, portanto o mesmo será nomeado pelo presidente de acordo com a conveniência e a necessidade, para cumprir o mandato pelo mesmo prazo que o presidente estiver eleito.



Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria será de **04 (Quatro) anos**, permitida uma única recondução. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

Parágrafo Terceiro - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).

Parágrafo Terceiro- É vedado aos administradores (membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) do IPCRP, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

Parágrafo Quarto- A Diretoria só poderá ser composta por cidadãos brasileiros, associados do Instituto e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá ser auxiliada na administração por subdiretores escolhidos pelo Presidente, que também poderá constituir Comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Sexto - O IPCRP para o desenvolvimento integral de suas atividades e programas, também poderá criar e manter os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamentos de Esporte e Lazer; e
- d) Departamento de Comunicação e Marketing;
- e) Ouvidoria

Parágrafo Sétimo – Os responsáveis pelos Departamentos serão **nomeados** pelo Presidente da Diretoria, e, as suas competências ou atribuições serão definidas por Regimento Interno.

Art.38. – Compete a Diretoria:

- a) Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção do instituto e dos seus investimentos e projetos;
- b) Admitir e demitir os funcionários do IPCRP;
- c) Decidir sobre a admissão de associados;
- d) Decidir sobre mensalidades e outras rendas e promover a arrecadação das mesmas, bem como efetuar e controlar as despesas necessárias ao bom andamento da Instituição;
- e) Prestar contas de sua gestão a Assembléia Geral;
- f) Aprovar o orçamento anual da associação ad referendum do Conselho Fiscal;
- g) Assinar contratos de parcerias, bem como discutir as bases e condições destes contratos;
- h) Proceder a filiação do Instituto em entidades desportivas olímpicas e para olímpicas, tais como:
- i) Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e outras;
- j) Firmar convênios ou contratos com o Poder Público ou Particular visando a consecução das finalidades do IPCRP constante neste Estatuto, podendo inclusive receber patrocínio em dinheiro, uniformes, alimentação, auxílios técnicos, doações puras e simples de quaisquer bens relacionados às finalidades do instituto.



Art.39. – A Diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo único – O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Art.40. – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art.41. – As votações da Diretoria que se referir as questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Art.42 - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um dos seus membros.

Art.43. – O Diretor que renunciar ou demitir-se **não** poderá deixar o instituto sem que tenha havido sua substituição.

Art.44. – Os Diretores serão solidariamente responsáveis por seus atos sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, exceção feita àqueles que votarem contra a maioria, registrando-se em ata seu protesto.

Art.45. – As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art.46. – A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos afins do Instituto, não podendo unicamente, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou por qualquer forma onerar os bens do Instituto, sem prévio consentimento do Conselho Fiscal e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.47 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que ele tiver que manifestar, podendo ainda outorgar procurações a advogados e/ou a terceiros com finalidades especialmente discriminativas se necessário;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços, projetos e programa do Instituto;
- e) Preparar o relatório anual da Diretoria;
- f) Receber, pagar, assinar cheques e recibos e depositar numerários, abrir e movimentar contas bancárias e senhas eletrônicas, juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar toda a correspondência, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
- h) Criar comissões e nomear seus membros ouvida a Diretoria;
- i) Efetuar ou autorizar as despesas “ad referendum” da Diretoria;
- j) Assinar, com o secretário, diplomas e outros títulos;
- k) Rubricar os documentos e livros da Diretoria;
- l) Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste Estatuto;
- m) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes do seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 05 (cinco) dias.

Gabriel

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância ou renúncia do presidente, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao instituto.



Art.48. - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender e dirigir os trabalhos de secretária, providenciando e a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente, diplomas e outros títulos;
- e) Divulgar na imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembleias Gerais, quando necessário.

Art.49. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade do instituto, arrecadar todas as importâncias e rendas, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie pertencentes ao instituto;
- b) Apresentar balancetes e balanço anual, visados pelo Conselho Fiscal;
- c) Juntamente com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos e ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes ao instituto;
- d) Depositar em bancos de confiança da Diretoria os saldos em dinheiro e outros valores do instituto;
- e) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas do instituto, previamente autorizado.

Art.50. – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar as provas esportivas, passeios, excursões e cursos;
- b) Nomear as Comissões necessárias;
- c) Manter um relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Apresentar relatório de suas atividades a Assembleia Geral;
- f) Zelar para que nas competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades do ISCES e de seus poderes, propondo os seguros e outras providências cabíveis em cada caso;
- g) Zelar pelos aspectos organizacionais de competição, cabendo-lhe considerar o calendário. Elaborar em conjunto com o Departamento Desportivo as regras, preparar a organização básica, determinar locais e demais circunstâncias para os eventos, procurar os entendimentos com as autoridades, cuidar para que seja enviada a correspondência específica, determinar condições de inscrição, modalidades e outros aspectos aqui não expostos.
- h) Prestar informações técnicas ao público em geral;
- i) Manter um arquivo técnico que servirá de a informações solicitadas.

Art.51. DA GERÊNCIA

A Diretoria Executiva poderá criar o cargo de Gerente, que poderá ser remunerado ou voluntário, praticará os atos dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e das Políticas de Governanças do instituto, terá por atribuições, mas não se limitando a elas:

I – Dirigir, organizar, controlar as atividades diversas, fixando políticas de gestão de recursos financeiros e administrativos, operacionalização, racionalização e adequações necessárias para o desenvolvimento da associação;

Gabriela

INSTITUTO PARA ESPORTE E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO

SEDE: RUA HERCULANO DE FREITAS, Nº 158, JD. INDEPENDÊNCIA, CEP. 14.076-300, RIBEIRÃO PRETO-SP

- II - Desenvolver o planejamento estratégico, identificando as oportunidades; avaliar a viabilidade e fazer recomendações para o desenvolvimento, autonomia e sustentabilidade da Organização;
- III - Implantar, ampliar ou implementar atividades compatíveis com a missão e finalidades primárias e secundárias da associação;
- IV – Acatar as decisões e recomendações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos atos normativos;



CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art.52. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo eleito entre eles o seu presidente, e que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução, (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, Inciso I**), e terá as seguintes atribuições:

Art.53. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um dos seus membros para presidente, cabendo aos restantes, as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do instituto podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessário;
- c) Conferir e visar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- d) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; (**Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º Inciso II da Lei nº 9.790/99**);
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar conveniente;
- f) Fazer recomendações a Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Comparecer nas reuniões da Diretoria, quando convocado, tomando parte apenas das discussões;
- h) Convocar extraordinariamente por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral quando necessário;
- i) Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (**Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18**).

Art.54. – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art.55. – Compete ao **Presidente** do Conselho Fiscal

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Escolher o secretário e o relator do Conselho Fiscal;
- c) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- d) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- e) Convocar as Assembléias Gerais quando, preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria se negue a fazê-la.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. **Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17**).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II**)

Gabriel

[Handwritten mark]



Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento
Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Sexto – O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria).
(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV).

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.56 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPCRP será feita de 04 (quatro) em 04(quatro) anos, em **Assembleia Geral Ordinária** especialmente convocada, podendo ser através da imprensa local, ou ainda, fixada na sede da entidade, ou por emails ou mídias sociais, **com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato dos diretores e conselheiros**, respeitando ainda, o quorum de instalação previstos neste estatuto.

Art.57. – As eleições ocorrerão sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).**

Parágrafo Primeiro – As chapas poderão ser apresentadas até 15 (Quinze) dias antes das eleições e deverão sempre ser preenchidas de forma completa com as devidas qualificações dos membros e protocoladas na Secretaria da entidade.

Parágrafo Segundo – No caso do IPCRP obter recursos do Ministério do Esporte, as eleições deverão necessariamente ser convocadas mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação **por três vezes**, sendo a 1ª convocação DEVENDO ser realizada no mínimo 30 dias do término do mandato, podendo votar somente os associados(colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutário, e, em dia com suas contribuições com sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.**(artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas “a” e “c” da Portaria nº 115/18 do ME), do contrário, prevalecerão os critérios de convocação e elegibilidade das eleições estabelecidos no caput dos artigo 56 e 57).**

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição. **(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).**

Art.58. – Será também permitida a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Art.59. – Somente poderão votar nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as suas obrigações, e que comprovem a condição de associado a pelo menos 02(dois) anos, através da secretaria do Instituto.

Art.60. – A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia, procedendo-se a contagem

INSTITUTO PARA ESPORTE E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO

SEDE: RUA HERCULANO DE FREITAS, Nº 158, JD. INDEPENDÊNCIA, CEP. 14.076-300, RIBEIRÃO PRETO-SP

gabriel

e verificação dos envelopes pelos membros da mesa. **Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XII, alínea e).**



Art.61. – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria dos votos.

Art.62. – O presidente da mesa oficiará os eleitos, os quais serão empossados na mesma assembléia.

Art.63. – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleito(s) o mais idoso.

Art.64. - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito a para cargo, **exceto para o cargo de presidente**, todo associado, fundador e efetivo, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos e, com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do IPCRP.

Parágrafo Único – O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador, e na falta deste poderá ser preenchido por associado efetivo.**

Art.65 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- VIII. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art.66 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05

Gabriel

[Handwritten signature]

(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Art.67 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único – O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

Art.68 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do IPCRP, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 69. – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados, por proposta da Diretoria ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Fiscal, respeitados os requisitos do § 1º do artigo 28 deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral examinará inicialmente a preliminar referente à conveniência e oportunidade ou não da reforma.

CAPÍTULO X – DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

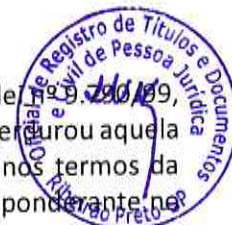
Art.70. – O patrimônio do IPCRP, será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Do produto da venda de material de qualquer natureza lícita;
- V. Das rendas dos serviços internos e de anúncios;
- VI. Verbas provenientes de direitos de imagem.
- VII. Repasses da administração pública direta ou indireta nos termos da legislação em vigor

Parágrafo Único: A entidade não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.71. – No caso de dissolução do IPCRP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, exceto as taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides esportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva e social do IPARP os respectivos móveis, molduras e estojos, os deverão ser entregues ao Museu da Municipalidade, ficando para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art.72. – Na hipótese do **IPCRP** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durando o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.73. – A prestação de contas do **IPCRP**, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a **Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15**, acatará no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º inciso VII alínea "a" da Lei nº 9.790/99**);

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15 e artigo 4º inciso VII alínea "b" da Lei nº 9.790/99**));

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);

V - publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (**Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME**);

VI - a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (**Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME**);

VII - a publicação anual de seus balanços financeiros (**Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME**);

VIII - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (**Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME**);

IX - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas (**Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME**);

X - informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados (**Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME**);

XI - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (**Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME**);

XII - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b"**).

XIII - a utilização da rede mundial de computadores (internet) em **sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; (**Artigo 12, Portaria 115/18- ME**);

Parágrafo Primeiro – Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. (**Artigo 11, § 1º Portaria 115/18- ME**);

Parágrafo Segundo – Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade. (**Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18- ME**);

Parágrafo Terceiro – O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME);

Parágrafo Quinto – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art.74. - DOS LIVROS –

O INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembléias e reuniões;
- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. – Este estatuto entra em vigor a partir da data da aprovação pela Assembléia Geral.

Ribeirão Preto/SP, 3 de janeiro de 2022.

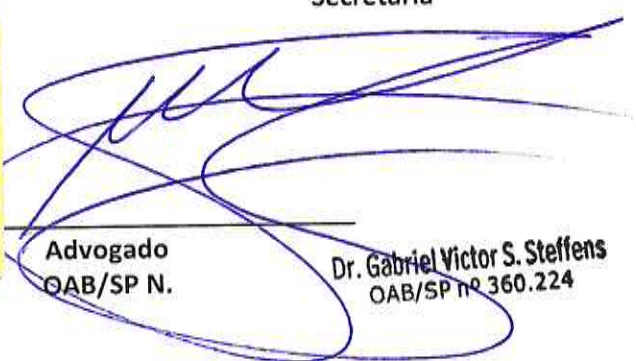


Weber Angelo Gonçalves
Presidente



Gabriela Aparecida Gonçalves
Secretária




Advogado
OAB/SP N.

Dr. Gabriel Victor S. Steffens
OAB/SP nº 360.224



INSTITUTO PARADESPORTO E CULTURAL RIBEIRÃO PRETO
SEDE: RUA HERCULANO DE FREITAS, Nº 158, JD. INDEPENDÊNCIA, CEP. 14.076-300, RIBEIRÃO PRETO-SP



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIOS
QUEM PROTEGE VOCÊ



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 31 página(s), fora protocolado sob nº 55872 e registrado eletronicamente na data de 11/04/2022, sob nº 55154 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: WEBER ANGELO GONCALVES. Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 11/04/2022. [Cartorio R\$: 267,21, Estado R\$: 76,12, Ipesp R\$: 52,24, Sinoreg R\$: 14,20, Trib.Juстиça R\$: 18,25, MP R\$: 12,93, ISS R\$: 5,26, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 446,21.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/ace781f3>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJHH000055872HH220





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14090-300 - Tel: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2442

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIO:
QUEM PROTEGE VOCÊ



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **55872**, e é constituído de 31 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **55.154**, Livro **A** realizado no dia **11 de Abril de 2022**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 11 de Abril de 2022.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: ace781f3

CNT 121129R2022B000055154

